



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINUTA DO PACTO NACIONAL DO CAFÉ

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse de todos os entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho na cafeicultura;

Considerando a necessidade de promover a formalização dos contratos de trabalho na área rural e sua relação com o Programa Bolsa Família e outros programas governamentais;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares em plena consonância e total cumprimento das obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto a relações de trabalho na cadeia produtiva do café no Brasil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado MDS, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES**, com sede na SPMW, Quadra 01, Conjunto 2, Lote 2, Núcleo Bandeirante- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAG, neste ato representada por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS) RURAIS**, com sede na ST SDS nº 39, Ed. Venâncio IV, Bloco O, 1º andar, Sala 111, CEP 70.393-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAR, neste ato representada por GABRIEL BEZERRA SANTOS, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte- Asa Norte, SGAN, Quadra 601, Módulo K- Ed. Antônio Ernesto de Salvo, Brasília- DF, CEP 70830-903, inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, doravante denominada CNA, neste

ato representada por **JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**, o **Ministério Público do Trabalho**, com sede no SAUN – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 18º andar – CNC – Brasília-DF – 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, com sede no Setor de Embaixadas Norte – SEM I – Lote 35, Escritório da OIT – Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominada OIT, neste ato representada por VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis, e considerando o constante no processo SEI nº 19964.108951/2023-61, resolvem:

Celebrar o presente **PACTO PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E GARANTIA DE TRABALHO DECENTE NA CAFEICULTURA NO BRASIL**, doravante denominado PACTO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente PACTO tem como objeto a cooperação entre os entes privados e públicos neste ato representados, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho na cafeicultura no Brasil, com vistas a valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente PACTO estabelece princípios e diretrizes para nortear a atuação empresarial, podendo ser aderido de forma voluntária por outros atores relevantes da cadeia do café.

CLAUSULA SEGUNDA- DA MESA TRIPARTITE DE DIÁLOGO PERMANENTE

Os celebrantes do presente PACTO constituirão mesa tripartite de diálogo permanente para cafeicultura, com o objetivo de resolução de conflitos e questões relacionadas às relações de trabalho e emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mesa tripartite de diálogo permanente para cafeicultura será constituída dentro de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste PACTO.

Além dos objetivos supramencionados, a formação da mesa tripartite de diálogo permanente visa, fomentar:

- a) condições adequadas de saúde e segurança do trabalho;
- b) transparência no processo de aferição da quantidade de café coletado pelos trabalhadores(as);
- c) ferramentas para a promoção do trabalho decente e combate às piores formas de trabalho;
- d) formalização dos contratos de trabalho, observando as modalidades previstas na legislação;

e) valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto a relações de trabalho na cadeia produtiva do café no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mesa incentivará que as entidades patronais e de trabalhadores, bem como os empregadores que aderirem voluntariamente ao PACTO e demais atores relevantes da cadeia produtiva do café, se orientem por meio deste documento no sentido de respeitarem as seguintes práticas trabalhistas relacionadas à organização sindical:

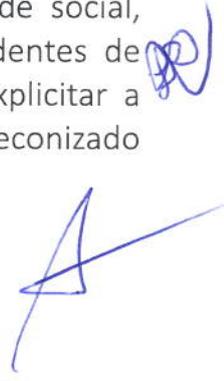
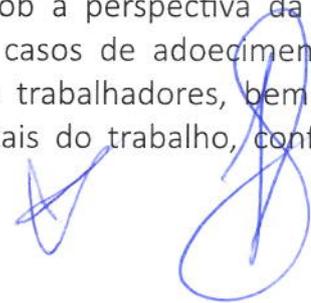
1. Promover a negociação coletiva e o amplo e inclusivo diálogo social, esgotando todas as possibilidades de acordo, e zelar pelo cumprimento das condições de trabalho pactuadas;
2. Orientar os trabalhadores e empregadores sobre a importância do respeito e valorização das atividades sindicais, inclusive dentro das propriedades rurais.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os celebrantes do presente PACTO realizarão ampla divulgação deste instrumento, bem como campanhas e iniciativas para a promoção do trabalho decente, com especial atenção à importância da formalização da relação de emprego. As campanhas e iniciativas darão destaque a:

- a) Orientar sobre os benefícios da assinatura na CTPS, como o recolhimento dos depósitos de FGTS, o pagamento de férias e 13º salário proporcionais, a contagem de tempo para a aposentadoria e a qualidade de segurado perante a previdência, permitindo o recebimento de benefícios como o auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e reabilitação profissional.
- b) Esclarecer que a assinatura da CTPS não impede o acesso e a permanência dos trabalhadores safristas nos programas sociais de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023.
- c) Orientar sobre os critérios de acesso e permanência em programas de transferência de renda, especialmente no Programa Bolsa Família.
- d) Esclarecer que a condição de segurado especial não impede a assinatura da CTPS de trabalhadores rurais, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei n. 11.718, de 2008.
- e) Explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria das trabalhadoras e trabalhadores, bem como explicitar a importância dos direitos e princípios fundamentais do trabalho, conforme preconizado pela Declaração da OIT.

PARÁGRAFO ÚNICO



As partes se comprometem a buscar mecanismos que assegurem que as campanhas e iniciativas previstas acima alcancem número significativo de trabalhadores e empregadores, bem como impulsionem a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

As partes signatárias do presente instrumento, bem como os atores relevantes que aderirem voluntariamente ao PACTO, se comprometerão a respeitar as diretrizes do Programa Trabalho Sustentável, com destaque aos seguintes requisitos:

1. Promoção da conduta empresarial responsável e do trabalho decente;
2. **Disseminação** de padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva;
3. Promoção do amplo diálogo com os representantes de trabalhadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir para a promoção do trabalho decente;
4. Promoção da formalização de vínculos empregatícios, quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária;
5. Orientação quanto às modalidades de formalização das relações de trabalho, conforme previsto na legislação;
6. Promoção do combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho;
7. Erradicação do trabalho infantil, com atenção especial ao Decreto n. 6.481, de 2008, e do trabalho em condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este PACTO não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços decorrentes do presente PACTO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PACTO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PACTO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA- PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO

A mesa tripartite de diálogo permanente para cafeicultura possuirá as seguintes atribuições, além das mencionadas na CLÁUSULA SEGUNDA:

- I- Estabelecer critérios e procedimentos para implementar, acompanhar e avaliar os resultados do PACTO;
- II- Divulgar este PACTO;
- III- Propor e definir mecanismos para eventuais ajustes na adesão e permanência de empresas aos termos deste PACTO; e
- IV- Propor e debater a revisão deste PACTO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este PACTO entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas na cafeicultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instituições signatárias acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no setor, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.



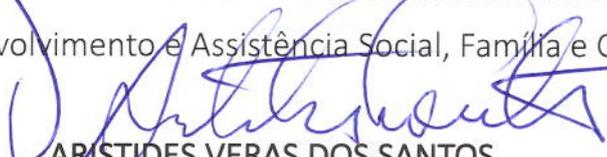
LUIZ MARINHO

Ministério do Trabalho e Emprego



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome



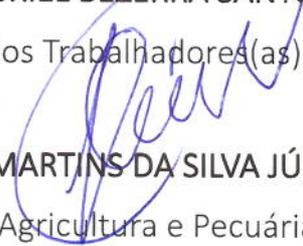
ARISTIDES VERAS DOS SANTOS



Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares


GABRIEL BEZERRA SANTOS

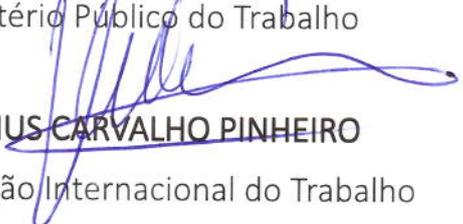
Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais


JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA


JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Ministério Público do Trabalho


VINICIUS CARVALHO PINHEIRO

Organização Internacional do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Dias de Moraes, Gerente de Projeto**, em 24/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36821824** e o código CRC **615747E4**.